



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2019

"Dispõe sobre a Política Urbana de Desenvolvimento, Plano Diretor e o Processo de Planejamento do Município para efetivar Termo de Permissão de Uso em respectivas áreas."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O Poder Público do Município através do Executivo, disciplinará sobre ocupação e distribuição das respectivas áreas, em consonância com as disposições da legislação municipal.

Artigo 2º - A Política Urbana do Município visando o plano desenvolvimento das funções sociais e comerciais da cidade, através do Plano Diretor das normas de ocupação e uso da área, tem por objetivo:

- I. o ordenamento do espaço;
- II. a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- III. a diminuição das desigualdades no acesso de bens públicos ;
- IV. a garantia do bem estar dos habitantes;
- V. a integração da população no processo de ocupação e distribuição.

Artigo 3º - Constituem-se em diretrizes da Política Urbana:

- I. a ordenação e controle do uso e ocupação das áreas, de acordo com as atividades e compatibilidade de usos;
- II. a definição de estratégias, evitando a subutilização e com justa e democrática distribuição, sem gerar quaisquer ônus à municipalidade decorrentes de documentação, obras e serviços de infraestrutura;
- III. ocupação prioritária de lotes e/ ou áreas urbanas vagas com infraestruturas no que tange ao saneamento básico, água e energia;
- IV. a estética urbana, assegurada a beleza e segurança habitacional, iluminação e ventilação da futuras edificações, com fiscalização municipal;
- V. a disposição e a responsabilidade dos beneficiados quanto ao tratamento adequado e sustentável dos resíduos sólidos.

Artigo 4º - O Município fica autorizado a decretar a instalação de comércio de baixo impacto (ex: comércio de secos e molhados) em loteamento particulares, em conjuntos habitacionais construídos pelo C.D.H.U e demais órgãos estaduais e/ou federais.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Parágrafo único - O decreto de permissão de uso será concedido após a realização de licitação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - Os beneficiados não poderão sublocar, transferir, vender, ceder, emprestar a respectiva área urbana sem a anuência por escrito da municipalidade.

Artigo 6º - Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso entre as partes, o beneficiado terá o uso máximo de dois (2) anos para edificar na área, sob pena de ser cancelado o respectivo termo.

Artigo 7º - O Termo de Permissão de Uso terá o **prazo de 10 (dez) anos**, procedendo ser prorrogado por igual período, e após este, o Município por lei própria, poderá outorgar escritura definitiva a quem de direito.

Artigo 8º - É vedado o desmembramento da área constante no Termo de Permissão de Uso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual destinarão os recursos necessários à implantação e ao funcionamento previsto nesta lei.

Artigo 10 - O Município regularizará junto aos Órgão competentes e proprietários/possuidores, todas as áreas que poderão ser objeto de permissão de uso, para aplicação desta Lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Artigo 12 - Aplica-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 2.825/2016 de 23 de novembro de 2016, no que couber, para sanar obscuridades e hipóteses não previstas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 29 de janeiro de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL